



Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos blocos carnavalescos do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2026, de autoria do Vereador Jeordane Perino, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro aos blocos carnavalescos regularmente constituídos no Município de Barra do Piraí, com o objetivo de apoiar a realização dos desfiles carnavalescos.

A proposição estabelece que o auxílio poderá chegar ao valor de até **R\$ 5.000,00 por bloco carnavalesco**, condicionado à disponibilidade orçamentária do Município e aos critérios definidos pelo Poder Executivo. O projeto também prevê regras para concessão do benefício, incluindo cadastro junto ao órgão municipal competente, apresentação de plano simplificado de aplicação dos recursos e prestação de contas após a utilização do auxílio recebido.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, o incentivo às manifestações culturais encontra fundamento no art. 215 da Constituição Federal, que determina ao Poder Público a promoção e valorização da cultura popular.

2. Da Natureza Autorizativa

O projeto possui caráter **autorizativo**, permitindo que o Poder Executivo conceda auxílio financeiro aos blocos carnavalescos, sem impor obrigação imediata de repasse de recursos.

Conforme previsto no texto legal, a execução da política pública dependerá da **conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária do Município**.

3. Da Responsabilidade Fiscal

A proposição estabelece mecanismos de controle e transparência, tais como a apresentação de plano de aplicação dos recursos e a obrigatoriedade de prestação de contas pelos blocos beneficiados.

Tais dispositivos estão em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, artigos organizados e justificativa fundamentada.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 40/2026;
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário;
Reconhecendo o relevante interesse cultural e social da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**